

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000551/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002818/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.102900/2022-70
DATA DO PROTOCOLO: 21/03/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTROPICAS E ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

E

BANCO DA PROVIDENCIA, CNPJ n. 33.645.086/0001-69, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTROPICAS (ASSOCIAÇÕES, CONGREGAÇÕES, IRMANDADES, CRECHES, INSTITUTOS, FUNDAÇÕES, IGREJAS DE TODOS OS CREDOS, CENTROS DE RECUPERAÇÃO, OSCIPS, ASILOS, CASAS LARES, OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E COM OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E EM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S**, com abrangência territorial em RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALARIO PRATICADO

Nenhum empregado da instituição poderá receber a partir de 1º janeiro de 2022, salário inferior a **R\$ 1.424,09 (hum mil quatrocentos e vinte e quatro reais e nove centavos)**, inclusive para os empregados admitidos a partir de 01/01/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado aos empregados das Instituições como previsto na cláusula 3º, o recebimento do Piso Regional do Estado, caso este ultrapasse o piso acima fixado e a partir de sua fixação, aplicando-se a Lei Estadual aos demais não constantes nos pisos acima.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

A instituição concederá aos seus empregados, a partir de **1º de janeiro de 2022**, um reajuste salarial de **10,06% (dez virgula zero seis por cento)** sobre os salários pagos em dezembro/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajuste a que se refere esta cláusula será aplicado a qualquer tipo de gratificação paga habitualmente ao empregado.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA PAGAMENTO/COMPROVANTE DE SALÁRIO

Os pagamentos mensais serão efetuados até o dia 30 (trinta) de cada mês, ou no dia imediatamente anterior se aquele recair em sábado, domingo ou feriado.

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigatório o fornecimento de comprovante mensal de pagamentos efetuados aos empregados, discriminando as verbas pagas, seus quantitativos e descontos, bem como os valores recolhidos à Previdência Social e à conta vinculada do FGTS.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

Fica estabelecido que todas as gratificações e demais parcelas fixas percebidas pelos empregados serão atualizadas na mesma época e no mesmo percentual que reajusta o salário-base percebido.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - TRIÊNIO

A instituição concederá aos seus empregados o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) do salário-base por cada período completo de três anos ou triênio, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base, sem prejuízo dos que vinham percebendo percentual superior até a data de 30/04/2004.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O ticket de refeição, será reajustado para o valor facial unitário de **R\$ 33,00 (trinta e três reais)** em número mensal de 22 (vinte e dois), somente sendo devido aos empregados cuja jornada ultrapasse às 06:00 (seis) horas diárias, e não se aplicando aos empregados que disponham de alimentação no próprio local de trabalho, ficando estabelecido que nenhuma hipótese à utilidade fornecida integrará o salário, desde que esteja a instituição inscrita no PAT.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício previsto nesta cláusula será devido também ao empregado com jornada de até 06 (seis) horas, sempre que a ultrapassar com a prestação de serviço suplementar.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

A instituição concederá um abono de 04 (quatro) salários mínimos, na época do falecimento, do empregado, cônjuge e dependente previdenciário, para as despesas com auxílio funeral, desde que o interessado o requeira dentro de 90 (noventa) dias subsequentes ao óbito, desde que o empregado não esteja protegido pelo seguro previsto na **cláusula 10ª**.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Fica estabelecido o cumprimento do benefício Seguro de Vida em Grupo, aos empregados e empregadores, garantindo melhores condições à categoria e concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores, devendo ser cumprida nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

	TITULAR	CÔNJUGE
	R\$	R\$
MORTE NATURAL	R\$9.000,00	R\$4.500,00
MORTE ACIDENTAL	R\$ 18.000,00	R\$9.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE ATÉ	R\$9.000,00	R\$4.500,00
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE, ATÉ	R\$9.000,00	R\$4.500,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA	R\$9.000,00	Não tem
ASSISTÊNCIA FUNERAL, EXTENSIVA AOS FILHOS ATÉ 21 ANOS OU ATÉ 24 COMPROVADAMENTE NA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO, ATÉ	R\$3.000,00	R\$3.000,00

Atenção: quando ocorrer uma MORTE ACIDENTAL os valores das coberturas: Morte e Indenização especial por morte acidental se acumulam.

I - A cobertura de morte extensiva aos filhos é válida somente para maiores de 14 anos e com até 21 anos sendo solteiro, ou até 24 anos comprovadamente na condição de estudante universitário. Menores de 14 anos possuem apenas direito ao reembolso de funeral, conforme normas da SUSEP, sendo assim não caberá indenização para estes casos.

II - Em caso de suicídio, o segurado precisará ter no mínimo 24 meses de contribuição no seguro para recebimento da indenização.

III - **ASSISTENCIA FUNERAL FAMILIAR:** Extensiva aos filhos de até 21 anos ou até 24 anos comprovadamente na condição de estudante universitário. O serviço ofertado é de assistência, portanto, o serviço deverá ser acionado no ato do falecimento através da central - 0800 6385433 (Demais cidades do Estado) ou 3003-5433 (Capital). Solicite-o apresentando um documento original com foto contendo o CPF do titular e para sua segurança anote o número do protocolo de atendimento. Caso a opção seja reembolso das despesas, o valor comprovado será descontado da cobertura de morte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Banco da Previdência obriga-se custear, integralmente, o seguro para todos os seus empregados, **sem qualquer ônus para os mesmos.**

PARÁGRAFO TERCEIRO

I - O Empregador receberá por e-mail um usuário e senha para acesso ao Portal do Cliente. Toda movimentação de empregados será feita diretamente pelo portal, ainda, 2ª via de boletos, extrato de vidas ativas, bem como demais informações do benefício, estarão também disponíveis nessa área. O acesso se dará pelo link: www.centraldosbeneficios.com.br/portal.

II - O Empregador, por meio Portal do Cliente, deverá informar os seguintes dados dos empregados: **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, TELEFONE CELULAR DO EMPREGADO, EMAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, DATA DE ADMISSÃO E OU DEMISSÃO**, até o dia 25 de cada mês contendo os empregados admitidos e ou demitidos. Sendo a vigência iniciada no próprio mês do envio destes dados.

III - Lembramos que, para inclusão ou exclusão no benefício, caso o dia padrão para envio da planilha caia em finais de semana ou feriados, o envio deverá ser antecipado para o último dia útil que anteceda o dia 25.

IV - Caso o empregador, por algum motivo, não conseguir informar dentro do prazo estipulado, não será possível efetuar alterações no boleto e na vigência do benefício.

V - A não informação por parte do empregador dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o vigésimo quinto dia do referido mês, para inclusão e utilização do benefício, obriga a empregadora a reverter o referido valor em dobro, sendo 50% revertido ao empregado e 50% a entidade sindical, como indenização referente aos meses em que o empregador deixou de oferecer o Seguro de Vida em Grupo ao empregado e prejudicou tanto sua utilização quanto a negociação coletiva da categoria, até a completa e obrigatória regularização, bem como o oferecimento do referido benefício ao empregado prejudicado.

PARÁGRAFO QUARTO

Para garantia das coberturas contratadas por intermédio desta negociação coletiva, o Empregador deverá proceder ao pagamento do valor de **R\$4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos)** por cada empregado, através de boleto bancário enviado **mensalmente via e-mail**.

PARÁGRAFO QUINTO

I - A documentação relativa à abertura do sinistro deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: sinistro@centraldosbeneficios.com.br

II - A Seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e ou afastados por doença não podem ser incluídos no seguro. **Caso os afastados por doença já estejam segurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal, continuando segurados normalmente.**

III - Os empregados que têm idade **superior a 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias** não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independentemente da idade.

IV - No caso dos afastados por doença, após a inclusão, o empregador ficará responsável pelo pagamento integral das mensalidades dos mesmos, no período em que estiverem afastados por este motivo. Ao

retornarem ao trabalho, terão descontados em seus salários os valores pagos pelo empregador. Caso o empregado tenha trabalhado no empregador por no mínimo um dia, deverá ser descontado o seguro de vida dele e este ficará segurado até o último dia do mês do desconto, sendo assim, o nome dele constará no boleto de vigência referente ao mês segurado.

PARAGRAFO SEXTO

I - É de inteira responsabilidade do empregador o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo aos segurados e/ou beneficiários, quando de sinistro, caso o empregador esteja em atraso com qualquer boleto por mais de 20 (vinte) dias, com isso terão seus empregados excluídos da apólice. Também será responsável pelo pagamento do sinistro caso não seja feita a inclusão de todos os empregados, e devidas atualizações mensais.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Cada segurado deverá receber um Certificado Individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais expedido pela seguradora em até 60 dias do envio da listagem pelo empregador, o mesmo estará disponível no portal do cliente, após este prazo.

PARÁGRAFO OITAVO

O presente benefício, Seguro de Vida em Grupo, aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: por tempo indeterminado, por prazo determinado, incluindo período de experiência, temporário e outros.

PARÁGRAFO NONO

I - A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 20 (vinte) dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os segurados.

II - Caso recebamos listagem com a movimentação (inclusão e ou exclusão de empregados), estas não serão atualizadas caso o empregador esteja inadimplente. Após a quitação de toda a pendência o empregador deverá dar novo aceite no termo de adesão e assim encaminhar através dos meios disponíveis a relação de empregados atualizada para reinclusão.

III - Com a suspensão da utilização por inadimplência, o Empregador será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento, em dobro, dos meses em que o empregado não esteve segurado, a título de indenização. Em função da continuidade da inadimplência, a cobrança será judicial, e ainda, o título poderá ser protestado, por descumprimento deste ACT, o que não isenta o Empregador da obrigatoriedade da quitação de pagamento(s) pendente(s).

PARÁGRAFO DÉCIMO

Caso a entidade fique inadimplente e tenha algum empregado segurado com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias e/ou que esteja afastado, o mesmo não poderá ser reincluído no Seguro de Vida em Grupo, mesmo que o empregador regularize suas pendências. Os demais empregados não afastados serão reincluídos após o envio da listagem completa, lembrando que, caso ocorra algum sinistro, a responsabilidade pela indenização do empregado com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias e/ou afastado será do Empregador.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Caso o Empregador efetue o desconto mensal do empregado não incluído em lista de atualização (inclusão/exclusão), implicará em responsabilidade civil por parte do Empregador. Para garantia do Seguro de Vida em Grupo é necessário o cumprimento, por parte do Empregador, quando do envio da listagem e pagamento no prazo estipulado nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

I - O Empregador detém a prerrogativa de descontar dos trabalhadores até 50% do valor do referido Seguro de Vida em Grupo. Para tanto, cabe ao Empregador possuir a adesão formal do

empregado para pagamento de parte do presente Seguro de Vida em Grupo, conforme aprovado em assembleia desde sua inclusão em ACT.

II - A falta da autorização de compartilhamento não exime o Empregador do cumprimento integral desta cláusula, visto que o descumprimento enseja em responsabilização civil de reparar o dano ao trabalhador prejudicado, bem como, as penalidades previstas neste Instrumento Coletivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

O Seguro de Vida em Grupo é assegurado a todo empregado da categoria e na inexistência de autorização formal para desconto em sua folha de pagamento, o Empregador deverá custear integralmente o referido benefício.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

O Empregador, por liberalidade, poderá incluir seus voluntários no benefício Seguro de Vida em Grupo, estando ciente que, quando houver sinistro, deverão comprovar o vínculo de voluntariado, sob pena de ser responsabilizada pelo valor integral da indenização garantida nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

I - Caso o segurado ou beneficiário não proceda à abertura no sinistro no prazo prescricional, previsto no artigo 206 do Código Civil, prescreverá seu direito de fazê-lo.

II - A documentação relativa à abertura do sinistro deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: sinistro@centraldosbeneficios.com.br

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

O Empregador deverá ler o Termo de Adesão disponível no Portal do Cliente. O aceite das condições do mesmo é obrigatório devido à natureza desta CCT.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

I - Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em ACT que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal “o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”, prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD.

II - Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela seguradora com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante no ACT, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal “necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato”, prevista no artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

III - As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE HOMOLOGAÇÃO PARA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A homologação das verbas rescisórias terá que obedecer ao prazo legal, conforme artigo 477 da CLT, parágrafo 4º, o não cumprimento acarretará multa, conforme parágrafo 8º do mesmo artigo, ainda que o pagamento das verbas rescisórias seja feito através de depósito em conta corrente do empregado, desde que seja disponibilizada, pelo sindicato, a homologação no prazo da lei após requerimento da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O saldo de salário referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago pela instituição por ocasião do pagamento geral dos empregados, exceto se a homologação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Aos empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos, será garantido um aviso prévio adicional de 30 (trinta) dias, além daquele previsto em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Independente da idade do empregado, na aplicação da proporcionalidade do Aviso Prévio que será exercida apenas pelo empregado, as partes obedecerão ao que determina a Nota Técnica nº184 de 2012/CGRT/SRT do M.T.E. no que diz respeito aos demais itens referidos na Nota Técnica que passa ser parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE APOSENTÁVEL

Fica assegurada a estabilidade provisória, sem prejuízo da hipótese de dispensa por justa causa, do empregado que, tendo trabalhado para a instituição empregadora no mínimo por 05 (cinco) anos ininterruptos, reúna, dentro do período de um ano, as condições para requerer a aposentadoria integral por tempo de contribuição, desde que o comunique por escrito ao empregador através do Sindicato obreiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: A garantia assegurada por essa cláusula extinguir-se-á, no prazo por ela abrangido, o empregado que não requerer sua inativação.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA/BANCO DE HORAS

Fica assegurado a todos os empregados da instituição a compensação da jornada de trabalho, através do Banco de Horas, conforme estabelecido no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, se aprovado em Assembleia dos Empregados, excepcionalmente convocada para tal fim, nos períodos da “Feira da Providência” e o “Arraial da Providência”, na seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Banco de Horas consistirá na prorrogação do horário normal de trabalho, desde que a prorrogação seja necessária ao bom andamento do serviço, desde que tenha a concordância do empregado e seja estabelecido com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Às horas trabalhadas em um dia, serão compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 3 (três) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A instituição pagará aos empregados, o adicional extraordinário no valor de 70% (setenta por cento) das horas extras trabalhadas, não compensadas no período máximo de 3 (três) meses da realização do trabalho extra.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado aos empregados no momento da rescisão contratual, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o pagamento no percentual de 70% (setenta por cento) as horas extras trabalhadas e não pagas ou compensadas.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição deverá organizar junto a sua administração a compensação das horas, com o intuito de não prejudicar o trabalho da instituição. Os empregados compensarão suas horas a critério da administração da instituição.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA DE ATRASOS

A instituição tolerará, sem efetuar desconto, ou aplicar sanções, os atrasos até (15) quinze minutos por dia e até o limite de 02 (duas) horas por mês.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

É garantido aos empregados o direito de gozo da licença de paternidade no período de 05 (cinco) dias corrido, a contar da data do nascimento do filho, incluindo-se no mesmo o dia reservado para o registro civil respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

A instituição abonará as faltas ou horas não trabalhadas dos empregados que necessitarem assistir seus ascendentes e descendentes em atendimentos médicos ou hospitalares, desde que comprovem o fato mediante documento hábil emanado de órgão oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA POR GALA OU LUTO

Fica assegurada a licença remunerada de 03 (três) dias ao empregado que contrair casamento, bem como por ocasião de falecimento de cônjuge, ascendentes e descendentes.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESCALA 12/36 HORAS

Considerando a natureza especial das atividades da instituição, tendo em vista ao disposto no artigo 7º da Constituição Federal/88, será implantada a escala de revezamento 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) incluindo o intervalo de 01 (uma) hora para refeições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORÁRIO DA SAÍDA/EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, desde que condizentes com os horários de trabalho, nos dias destinados às provas ou exames escolares nos estabelecimentos de ensino ou profissionalizantes, sendo obrigatório o pré-aviso ao empregador com quarenta e oito horas de antecedência à realização dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o horário da prova ou exame não for conflitante com o do serviço, será tolerada a saída do empregado, duas horas mais cedo do que o expediente normal.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO PIS

Será concedido o abono das horas necessárias ao empregado que se ausentar para o recebimento do PIS.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

Obrigam-se a instituição, de acordo com o art. 145 da CLT, ao pagamento da remuneração das férias, e se for o caso, do abono referido no art. 143 da CLT, até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábados, Domingos ou Feriados ou dias de compensação de repouso semanal trabalhado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA

A instituição se obriga a cumprir as determinações contidas na Legislação, no que diz respeito às condições sanitárias, de higiene, de conforto e de segurança dos locais de trabalho, devendo fornecer aos seus empregados água filtrada, instalações sanitárias adequadas e locais para refeição.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SERVIÇO

A instituição fornecerá, gratuitamente, os uniformes de uso obrigatório, em número de 04 (quatro) por ano, bem como os equipamentos de proteção individual indispensáveis à prestação dos serviços.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A instituição reconhecerá para fins de abono de faltas ao serviço, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais conveniados com o Sindicato.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Instituição não criará quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados aos locais de trabalho, a fim de verificar as condições em que se realiza.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSEMBLEIA SINDICAL

Não haverá prejuízo da frequência dos integrantes da categoria profissional quando a ausência for ocasionada por participação das assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

A instituição fornecerá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recolhimento das contribuições à entidade sindical representativa da categoria profissional, mediante recibo, uma relação contendo nomes, números das CTPS, salários e os valores das referidas contribuições dos seus empregados, excluídos os pertencentes às categorias profissionais diferenciadas, acompanhada da cópia da guia de recolhimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entidade sindical compromete-se a não utilizar esta relação e informação dela constante para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS,
FILANTROPICAS E ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

MANUEL DE OLIVEIRA MANANGAO

Procurador

BANCO DA PROVIDENCIA

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.